



## SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### *Consulta Pública*

**A** Comissão Europeia disponibilizou, no passado dia 4 de setembro, uma consulta pública sobre as obrigações de transparência constantes do artigo 50.º do Regulamento da Inteligência Artificial.

O objetivo é a definição de diretrizes e de um Código de Prática acerca destas obrigações de transparência em sistemas de inteligência artificial (IA).

#### ENQUADRAMENTO

A utilização exponencial da IA, nas mais diversas áreas e setores, tem motivado as recentes iniciativas legislativas no seio da União Europeia, num esforço concertado para dar resposta aos desafios por ela suscitados. Veja-se o *Regulamento da*

*Inteligência Artificial*, que prevê uma série de medidas com vista à divulgação de informação aos cidadãos que estejam expostos a sistemas de reconhecimento de dados biométricos ou conteúdos gerados com recurso a IA.

#### CONSULTA PÚBLICA - COMO FUNCIONA E OBJETIVOS

Até 2 de outubro de 2025, a Comissão Europeia disponibiliza aos utilizadores de sistemas de IA, a organizações públicas e privadas, a instituições académicas e de investigação, a organizações da sociedade civil, a governos, autoridades de supervisão e ao público em geral, um questionário que permitirá,

posteriormente, fornecer orientações à Comissão Europeia, para a elaboração de:

- 1) um **Código de Prática** que visa identificar mecanismos e soluções técnicas com vista à implementação das obrigações decorrentes daquele artigo;
- 2) de **diretrizes** que irão contribuir para a definição e clarificação dos sistemas de IA e das obrigações decorrentes do artigo 50.º do Regulamento.

O artigo 50.º do Regulamento da Inteligência Artificial prevê diversas obrigações de transparência aplicáveis aos prestadores e responsáveis pela implementação de determinados sistemas de IA, nomeadamente:

- desenvolvimento dos sistemas inteligência artificial com respeito pela informação às pessoas singulares de que estão a interagir com um sistema de inteligência artificial;
- identificação dos conteúdos provenientes de um sistema de IA,

como tendo sido artificialmente gerados ou manipulados;

- informação às pessoas singulares, expostas a sistemas de categorização biométrica, do seu funcionamento e da forma de tratamento dos seus dados pessoais;
- informação às pessoas singulares que interajam com sistemas de IA cujos conteúdos de imagem, áudio ou vídeo tenham sido manipulados, de que os mesmos sofreram uma manipulação.

Estas obrigações serão implementadas a partir do dia 2 de agosto de 2026.

#### NOTA FINAL

A Consulta Pública encontra-se aberta até 2 de outubro de 2025.

Os interessados podem remeter os seus contributos, através da [página na Internet da CE.](#)

*Inês Ferreira Lourenço*  
*Ines.fl@caldeirapires.pt.*